DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Projeto de Lei Compl. nº. 11/24
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE VERSA SOBRE O QUADRO DE PESSOAL CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 29 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 CRIA REFERÊNCIA NO 'ANEXO VI' DA 'TABELA DE VENCIMENTOS' DA LEI 2.145, DE 14 DE MARÇO DE 1990 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada e incluída a referência "18-A" no "Anexo VI" da "Tabela de Vencimentos" da Lei 2.145, de 14 de março de 1990, na forma que segue:

Referência	Vencimentos
18-A	R$ 2.069,04

Art. 2º. A "tabela III - Classes de Suporte Pedagógico", da Lei Complementar n. 54, 2 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida, na forma que segue:

Referência	Valor
18-A	R$ 2.069,04

Art. 3º. O cargo de "Apoio Pedagógico" a que se refere a "tabela" do artigo 1º, da Lei Complementar n. 29, de 14 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a carga horária de 26 horas semanais, reenquadrando-se na referência "18-A" da escala de vencimentos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A tabela de cargos do art. 1º, da Lei Complementar n. 29 de 14 de janeiro de 2022, em consequência da alteração prevista no *caput* deste artigo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Referência	Requisitos	Regime	Gratificação
Apoio Pedagógico	16	26 h/ semanais	18-A	Ensino superior em Pedagogia ou estar cursando pedagogia	Efetivo	

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 5º. O Setor de Recursos Humanos fará as devidas alterações nos registros funcionais decorrentes das promoções decorridas da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários para execução da presente Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA 19/12/24

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.259

Projeto de Lei nº. 16/24
Autoria: Ver. Israel Vinicius Costa Moraes.

INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "JOSÉ PEREIRA DA SILVA"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito "José Pereira da Silva" a quem tenha prestado relevantes e efetivos serviços à coletividade, ou tenha se notabilizado em realizações de real valor em qualquer setor da atividade humana, cujo benefício seja em favor do bom nome da Cidade de Herculândia ou da coletividade.

Art. 2º. Esta honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Herculândia.

§1º. A Medalha de Honra ao Mérito "José Pereira da Silva" deverá ser entregue juntamente com um diploma de reconhecimento.

§2º. A referida honraria será conferida mediante Projeto de Decreto Legislativo que deverá ser acompanhado de justificativa adequada, de curriculum vitae do homenageado.

§3º. A Medalha de Honra ao Mérito "José Pereira da Silva" poderá ser entregue a herculandenses que se destacarem fora dos limites do Município de Herculândia.

Art. 3º. A Medalha de Honra ao Mérito "José Pereira da Silva" terá as seguintes características:

I – No anverso: foto do fundador de Herculândia rodeada com a inscrição Medalha de Honra ao Mérito José Pereira da Silva;

II – No verso: efígie colorida do Brasão do Município, gravado em relevo, com a inscrição Câmara Municipal de Herculândia, o mês e o ano da concessão da homenagem;

III - A Medalha será usada pendente em uma fita azul e ou vermelha;

IV – A Medalha será acompanhada de um diploma, no qual será indicada a razão da outorga da mesma.

V – A Medalha "José Pereira da Silva" será a mais elevada honraria concedida pela Câmara Municipal de Herculândia, concedida a herculandenses com estimada e relevante contribuição a comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 19 / 12 /24 .

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria